



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR nº. 02/2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 2.209/2001, de 19 de Setembro de 2001 e dá outras providências”.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 34, da Lei Complementar nº 2.209, de 19 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.....

I – O professor que recebe ou recebeu aula excedente a que se refere o artigo 33, por período de 5 (cinco) anos sem qualquer interrupção, incorporará ao vencimento enquanto estiver em atividade e, desde que tenha incidido contribuição previdenciária sobre o valor percebido.

§ único – Para efeito do disposto no inciso I, do presente artigo, o valor a ser incorporado ao vencimento do professor, corresponderá a média de aulas excedentes que efetivamente constituíram objeto de desconto de contribuição previdenciária correspondente aos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores a sua incorporação”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 28 de Junho de 2017.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

REINALDO CANDOLO JUNIOR
Diretor de Gabinete

(17) 3826-9500
www.uchoa.sp.gov.br